

LEI MUNICIPAL Nº 1141/2021

De 08 de Outubro de 2021.

**Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Brejo Santo – Ceará.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO- CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CEARÁ aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador JOÃO BATISTA DE FRANÇA SALES e EU sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

§ 1º O evento denominado “Amamenta Brejo Santo” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

§ 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

**Art. 2º.** O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

**Art. 3º** São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

- I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais;
- II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 4º** O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do “Amamenta Brejo Santo”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

- I – seminário regional;
- II – ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;



## GABINETE DA PREFEITA

---

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV – encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;

V- outras ações relacionadas à amamentação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, em  
08 de Outubro de 2021.

*Maria Gislaine S. Sampaio Landim*  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal